

EDITAL DE CULTURA Nº 004/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO

INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste identificada como **SMCT**, torna público o presente **Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais** para **PROJETOS CULTURAIS** dos diversos segmentos artísticos para profissionais de arte e cultura do Município de Laranjal Paulista, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como LEI PAULO GUSTAVO; Decreto Federal Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Na mesma perspectiva, este Edital pretende contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, que integra o Sistema Nacional de Cultura, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, nos termos da **Lei Municipal nº 2.781/2010¹**, a qual institui o Conselho Municipal de Cultura de Laranjal Paulista cujo objetivo consiste em auxílio na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE LARANJAL PAULISTA/SP (SMCT), no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023, torna público o presente edital para apresentação de projetos culturais que pleiteiem os recursos da Lei Paulo Gustavo - LPG,

¹ <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/l/laranjal-paulista/lei-ordinaria/2010/279/2781/lei-ordinaria-n-2781-2010-institui-o-conselho-municipal-de-cultura-de-laranjal-paulista?q=cultura>

para análise e apreciação pela Comissão de Análise de Projetos-CAP, a partir das normas estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, à disposição das pessoas interessadas no site da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **PROJETOS CULTURAIS**, ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais e em conformidade com o § 9º do art. 8º da **LEI PAULO GUSTAVO**.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente Edital de Premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, atendendo ao inciso II e III, § 1º do art. 8º, visando apoiar de forma exclusiva as diversas manifestações culturais e artísticas produzidas no Município.

2.2. O presente Edital está atrelado à seguinte Meta do **Plano de Ação nº 30882120230002-012348**, aprovado pelo Ministério da Cultura:

Meta: M4 – Art. 8º - Demais áreas da cultura – Publicação de edital de premiação para as demais áreas da cultura.

2.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) **PRÊMIO**: é a modalidade de repasse financeiro para **PROJETOS CULTURAIS** selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município e em consonância com o art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) **PROPONENTE**: é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;

c) **PROJETO CULTURAL**: é a proposta inscrita neste Edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo, conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos;

d) **CONTRAPARTIDA**: é a proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o **PROJETO CULTURAL** seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo **PROPONENTE** no ato da inscrição da proposta;

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS**: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023; e

f) **CMPC**: Cadastro e Mapeamento de Profissionais da Cultura - <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/>

g) **SMCT**: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

h) **CAP**: Comissão de Análise de Projetos.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição é **gratuita** e podem inscrever propostas de candidatura de **PROJETO CULTURAL**, somente **PROPONENTE** maior de 18 (dezoito) anos.

3.2. O **PROPONENTE** deve estar cadastrado e credenciado no **CMPC** com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO CULTURAL** será de **13 de Novembro a 22 de Novembro de 2023**, presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo localizada na Praça Antônio Alves Lima, 135 – centro ou por meio de sistema online no link: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/> sendo encaminhado para o e-mail laranjalculturaeturismo@gmail.com

3.4. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da **SMCT**.

3.5. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de **PROJETO CULTURAL** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.6. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispendo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.7. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (duas) propostas de **PROJETO CULTURAL**, porém apenas 01 (uma) proposta será contemplada.

3.8. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.9. Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

3.10. A **SMCT** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.11. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.12. Não serão permitidas alterações no **PROJETO** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

3.13. A **SMCT** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.14. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze meses), em conformidade com **SMCT** de comum acordo.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

IV - Funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Laranjal Paulista; membros da Comissão de Análise de Projetos – CAP e Pareceristas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. DO PROJETO CULTURAL

5.1. O **PROJETO** deverá ser realizado conforme informações comprobatórias – atestado de capacidade técnica ou outro documento idôneo fornecidas no ato da inscrição que comprove a atuação do beneficiário.

5.1.1. Em caso de obra inédita ao público, o **PROPONENTE** deverá apresentar material que comprove que o processo criativo, a pesquisa ou a vivência encontra-se conclusa, apta para análise de mérito e pronta para apreciação pública.

5.2. O PROJETO CULTURAL deve ser enquadrado em um dos seguintes formatos:

a) MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA – espetáculo ou show de música, artes cênicas, circo e outras, solo ou coletivo.

b) ARTES PLÁSTICA E VISUAL – exposição de obras e ou pintura, solo ou coletiva.

c) OFICINA – formação artística, vivência, imersão e transmissão de conhecimento das diversas linguagens artísticas.

d) MANIFESTAÇÃO CULTURAL – Saberes, modos de fazer, celebrações, festas, lendas, danças populares, músicas, costumes, tradições.

e) PRODUÇÃO – processo por meio de prestação de serviços de sonorização, iluminação, gravação.

5.3. Para a realização da **CONTRAPARTIDA** das seguintes categorias:

a) **manifestações artísticas:** as apresentações poderão ocorrer em locais públicos do Município de Laranjal Paulista e deverão se adequar conforme o Calendário Cultural do Município.

b) **artes plásticas e visual** o tema a ser abordado pelos artistas em ambas as áreas poderá ser livre. Para a categoria de **artes plásticas** o artista plástico poderá realizar o projeto em local público (ponto turístico da cidade de Laranjal Paulista), e para a categoria de **arte visual** após a conclusão do projeto, o artista visual poderá preparar uma exposição com no máximo 05 trabalhos e expor em espaço público e acesso gratuito ao público.

c) **oficinas** capacitação de interessados na área de artesanato, instrumentalização e outros, de forma gratuita.

d) **manifestação cultural** realização de atividades artísticas e culturais, onde serão realizadas preferencialmente aos alunos da rede municipal ou em locais públicos.

e) **produção** total (sonorização, iluminação (se necessária) e co-produção (se necessária) para a realização de até 13 produções premiadas nas categorias manifestações artísticas;

6. DOS VALORES

6.1. O presente edital possui valor total de **R\$40.762,66** (quarenta mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e as premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº **3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA AÇÃO EMERGENCIAL – Ficha 327**, distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIAS		QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA	Música Solo	3	0	0	3	R\$500,00	R\$1.500,00
	Música Dupla	3	0	0	3	R\$1.000,00	R\$3.000,00
	Música Quarteto ou mais	3	0	0	3	R\$2.500,00	R\$7.500,00
	Dança	1	0	0	1	R\$800,00	R\$800,00
	Artes Cênicas	1	1	0	2	R\$800,00	R\$1.600,00
	Artes Circenses	1	0	0	1	R\$500,00	R\$500,00
	Artes Plásticas	1	0	0	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
	Artes Visuais	2	0	0	2	R\$1.000,00	R\$2.000,00
OFICINA	Capacitação	1	0	0	1	R\$862,66	R\$862,66
MANIFESTAÇÃO CULTURAL		3	0	0	3	R\$3.000,00	R\$9.000,00
PRODUÇÃO		1	0	0	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
VALOR TOTAL		20	01		21		R\$40.762,66

6.2. Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, serão adotadas medidas considerando a garantia de cotas com reserva de vagas para cada modalidade sendo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para pessoas negras e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

6.3. Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

6.4. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 5.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS CULTURAIS** seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

6.5. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a **SMCT** realizar o remanejamento

dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais Editais realizados com recursos provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO, ou publicar novos editais, se necessário.**

6.6. A **SMCT** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

6.7. Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após a análise da **CAP**.

6.8. O valor destinado para esse Edital é de **R\$78.125,32** (setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) e as premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, nº **3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 0.05.00 100.171 AÇÃO EMERGENCIAL – Ficha 327.**

7. CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1. O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

Publicação do Edital	13 de Novembro
Período de inscrição	De 13 de Novembro a 22 de Novembro
Publicação da lista dos inscritos	23 de Novembro
Análise do projeto e documentação pela Comissão	24 de Novembro
Publicação da habilitação	27 de Novembro
Período de interposição de recurso para propostas inabilitadas	28 de Novembro
Publicação da análise de recurso	29 de Novembro
Período de análise de mérito com base nos critérios apresentados no Edital	30 de Novembro
Publicação de propostas selecionadas	01 de Dezembro
Período para entrega de documentação descrita no subitem 12.1 deste Edital	04 de Dezembro
Publicação e homologação do Resultado Final	05 de Dezembro
Assinatura do Termo de Execução Cultural (documento a ser preenchido após a homologação do Resultado Final do edital de premiação)	06 de Dezembro
Repasso dos recursos aos selecionados	07 de Dezembro
Realização da Contrapartida	A partir de 08 de Dezembro até 30 de Março de 2024, conforme cronograma da SMCT
Entrega de Relatório de Execução de	Até 30 (trinta) dias corridos após a realização

Contrapartida	da contrapartida.
---------------	-------------------

8. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

8.1. A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no site: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/>

8.2. Será **DECLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) cujo **PROPONENTE** não esteja cadastrado;
- b) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI PAULO GUSTAVO**, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- c) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

8.3. Será **INABILITADA** a proposta:

- a) cujo **PROPONENTE** esteja com cadastro incompleto ou desatualizado no **CMPC**;
- b) que não seja clara ou preenchida de forma incorreta.

8.4. As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela CAP e o resultado publicado pela SMCT.

8.5. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

8.6. As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

8.7. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/>

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.; e
- b) membros da Comissão de Análise de Projetos - **CAP**, funcionários da **SMCT** e seus cônjuges ou companheiros estáveis.

9.2. É **vedada** a utilização dos recursos previstos neste edital para **apoio ao audiovisual**, sendo permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela Internet de eventuais projetos apoiados com recursos de que trata este edital, desde que não se enquadrem como obras

cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10. DAS COMISSÕES

10.1. As comissões responsáveis pelas análises documentais e de mérito são:

a) **CAP** – Comissão de Análise de Projetos, formada por 02 (dois) pareceristas da sociedade civil, 02 (dois) representantes da SMCT e presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

10.2. A **CAP** será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento dos **PROJETOS**.

10.3. A **CAP** fará a análise das Propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

10.4. A decisão da **CAP** é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

11. DOS CRITÉRIOS

11.1. Os Projetos serão avaliados e classificados, somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO** e a soma da pontuação referente aos **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, conforme tabelas abaixo.

a) Critérios de análise de mérito referentes a qualificação do **PROJETO** e seus **INTEGRANTES**:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O PROJETO CULTURAL satisfaz por seus aspectos técnicos considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 10 pontos.
2	SINGULARIDADE E ORIGINALIDADE	O PROJETO CULTURAL realizado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou personal?	De 0 a 10 pontos.
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O PROJETO CULTURAL apresenta preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 10 pontos.
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O material apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 10 pontos.
5	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA	Os profissionais envolvidos no PROJETO demonstram capacidade técnica de realização da contrapartida?	De 0 a 10 pontos.

	CONTRAPARTIDA		
--	----------------------	--	--

b) CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS previstas na realização da **CONTRAPARTIDA**, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o PROJETO CULTURAL é direcionado, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais estão previstas na realização da CONTRAPARTIDA ?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
2	CONTRAPARTIDA	A CONTRAPARTIDA aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
3	PROPONENTE E INTEGRANTES DA CONTRAPARTIDA	Considerando o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais	2 pontos: Plenamente
			1 ponto: Parcialmente

11.2. Será utilizada pela **CAP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3, 4 e 5** sucessivamente da tabela constante no subitem **10.1., alínea a. 10.3.** Permanecendo o empate, a **SMCT** convocará os **PROPONENTES** das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

11.3. Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a **SMCT** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI PAULO GUSTAVO** na página: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/>

12. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

12.1. Após o processo de seleção, os **PROPONENTES** das **PROPOSTAS** selecionadas deverão obrigatoriamente ao prazo descrito no **CRONOGRAMA DO EDITAL**, apresentar os seguintes documentos:

- a)** Termo de Compromisso de Contrapartida - **ANEXO II** deste Edital, preenchido e assinado;
- b)** Cópia do RG e CPF;
- c)** Comprovantes de residência do **PROPONENTE**; e
- d)** Comprovante de Conta bancária de titularidade do **PROPONENTE**.

12.2. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 12.1. acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto aprovado e projeto suplente será contemplado.

12.3. A qualquer momento a **SMCT** poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no **CMPC** ou informações prestadas no ato da inscrição.

13. DA PREMIAÇÃO

13.1. O repasse financeiro referente à premiação fica condicionado ao **Termo de Compromisso de Contrapartida** assinado conforme alínea “a” do subitem 12.1 deste Edital.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Todas as atividades propostas na realização da **CONTRAPARTIDA** deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público.

14.2. **Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS** destinadas **exclusivamente** à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

14.3. A **SMCT** disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

14.4. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no **CRONOGRAMA DO EDITAL** e após o recebimento do prêmio.

14.5. A **CONTRAPARTIDA não poderá onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

14.6. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO II)**.

14.7. A não execução das contrapartidas acarretará ao **PROPONENTE** as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:

a) impedimento de participação nos Editais publicados pela **SMCT**; e

b) impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo **PROPONENTE**.

15. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

15.1. O **PROPONENTE** deve comprovar a execução da contrapartida por meio de **Relatório de Execução de Contrapartida (ANEXO III)**.

15.2. A qualquer momento a **SMCT** poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

15.3. O **PROPONENTE** autoriza a **SMCT** a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

15.4. O **PROPONENTE**, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

15.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

16.1. Cabe ao **PROPONENTE** buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

16.2. O **PROPONENTE** que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **SMCT**.

16.3. Caberá ao **PROPONENTE** responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

16.4. A **SMCT** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo **PROPONENTE** para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

16.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

16.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

16.7. O **PROPONENTE** premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

16.8. Deverá o **PROPONENTE**, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da **LEI PAULO GUSTAVO**, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Laranjal Paulista, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

17. COTAS

17.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Parágrafo Único. A aferição da presença de 20% ou mais de participação de pessoas negras ou indígenas dentre os principais postos de execução técnica em cada projeto resultará em diferencial de pontuação em todas as categorias do Edital.

17.2. O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

17.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

17.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

17.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

17.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

17.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

17.8. Para fins de verificação da declaração étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada.

17.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo ou coletivo sem personalidade jurídica.

17.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **LEI PAULO GUSTAVO**.

18.2. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

18.3. As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital, estarão disponíveis na página: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/>

18.4. A inscrição no presente Edital de premiação implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o **PROPONENTE** não poderá alegar desconhecimento.

18.5. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela **SMCT** que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

18.6. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

18.6.1 Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Laranjal Paulista, a **SMCT** se reserva no direito de reutilizá-lo nos termos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e suas alterações e regulamentações.

18.7. Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, a **SMCT** atenderá **presencialmente** na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Praça Antônio Alves Lima, 135 – Centro, Laranjal Paulista/SP, por telefone no número (15) 3283-4308, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou por e-mail: laranjalculturaeturismo@gmail.com.br

18.8. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela **SMCT**.

18.9. Conforme o artigo 13 da Lei Complementar, não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

18.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Termo de Compromisso de Contrapartida

Anexo III – Relatório de Execução de Contrapartida

Anexo IV – Termo de Execução Cultural

Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo VI – Recibo de Premiação Cultural

Anexo VII - Declaração étnico-racial

18.11. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Laranjal Paulista, 13 de Novembro de 2023.

FÚLVIO ANTÔNIO SCARME

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CULTURA Nº 004/2023

**EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
PROJETOS CULTURAIS**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

Inserir dados bancários (**preferencialmente do Banco do Brasil**) do agente cultural que está concorrendo ao prêmio

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Telefone:

Raça/cor/etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins
- Curador(a), Programador(a) e afins
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outra – *indicar:* _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal responsável pela participação no Edital:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Raça/cor/etnia do(a) representante legal:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

Sim Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo da deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

A PJ vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a principal função/profissão do representante legal no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins
- Curador(a), Programador(a) e afins
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outra – *indicar*: _____

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descreva a sua trajetória cultural:

Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno ou de sua comunidade?

Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na valorização de suas diversidades culturais;
- Contribuiu para promover e difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na formação cultural da população infantil e/ou infantojuvenil em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade.

Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

[Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu]

Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como links, mídias sociais, cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)

Laranjal Paulista, ____ de _____ de 2023.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

ANEXO III

EDITAL DE CULTURA Nº 004/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
PROJETOS CULTURAIS

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**, portador (a) do RG nº **(Nº DO RG)** e CPF nº **(Nº DO CPF)**, residente/domiciliado(a) à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no **Cadastro Municipal de Profissionais da Cultura - CMPC** e no ato da inscrição do Projeto **(TÍTULO DO PROJETO INSCRITO)**, no Edital nº **..../2023 – Edital de Premiação – INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

NOME DO PROJETO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA (Se o objetivo, estratégia de ação e metas foram alcançados, local onde foi executada, período de execução, se o cronograma e a estratégia de divulgação propostas foram alcançados)

NÚMERO E DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO

COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA: Fotos, links, borderôs, publicações e outras:

Laranjal Paulista, ____ de _____ de 2023.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

ANEXO IV

EDITAL DE CULTURA Nº 004/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, neste ato representado pelo PREFEITO, Senhor ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, e o(a) AGENTE CULTURAL, xxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxx, expedida em xxxxx, CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, telefones: xxxxxxxx, resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado no conforme processo administrativo nº **[INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ xxxxxxxx (**[INDICAR VALOR POR EXTENSO]** reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no xxxxxx, Agência xxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxx, para recebimento e movimentação, **preferencialmente no Banco do Brasil**.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;**
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA por meio de Relatório de Execução de Contrapartida, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução de contrapartida.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução de contrapartida comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução de contrapartida pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução de contrapartida por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento da contrapartida deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução da contrapartida e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição consoante art. 27 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo **AGENTE CULTURAL**.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O monitoramento e avaliação dos resultados será realizado pela SMCT por meio da CAP – Comissão de Avaliação de Projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até ... de de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/>

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Laranjal Paulista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

EDITAL DE CULTURA Nº 004/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
PROJETOS CULTURAIS

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

NOME DO GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os(As) declarantes abaixo-assinados(as), integrantes do grupo artístico [**NOME DO GRUPO OU COLETIVO**], elegem a pessoa indicada acima, no campo "REPRESENTANTE", como única representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os (As) declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

NOME DO(A) INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE	ASSINATURA

[LOCAL, DATA]

ANEXO VI

EDITAL DE CULTURA Nº 004/2023

**EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
PROJETOS CULTURAIS**

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

DECLARAÇÃO DO(A) PREMIADO(A):

Declaro que recebi, na presente data, a quantia de R\$xxxxxxx [xxxxxxx], relativa ao EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - **DEMAIS ÁREAS** - 2023 - MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA / SP.

Laranjal Paulista, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL
Nome Completo do Agente Cultural

ANEXO VII

EDITAL DE CULTURA Nº 004/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
PROJETOS CULTURAIS

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais: pessoas negras ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, estado civil _____ profissão _____, residente e domiciliado(a) na _____, no Município de _____, Estado de São Paulo, sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital [NOME OU NÚMERO DO EDITAL] que sou _____ [Informar se é NEGRO/A OU INDÍGENA].

Por ser verdade, assino a presente Declaração e estou ciente de as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Mogi das Cruzes, de forma pública, na publicação dos resultados oficiais deste Edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções legais e criminais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Assinatura do declarante)